



a supervisão e avaliação de execução de tarefas dos intervenientes das diferentes especialidades; estabelecer procedimentos e prazos do trabalho a realizar e coordenar as atividades com outras unidades do Primeiro Outorgante; definir as tarefas a realizar e apoiar nos processos do recrutamento e na avaliação do desempenho; planeamento de trabalhos, entrega de materiais e controlo da arrumação nas oficinas e/ou armazéns de transferência, e preparação das escalas em regime de turno, quer na componente de eletricidade quer na das instalações técnicas de apoio.

2.1.1. Ao serviço a executar deverá ser afetado um recurso humano.

2.2.A prestação de apoio técnico para a coordenação e gestão de instalações elétricas e mecânicas nos Hospitais de Santa Marta e Hospital Santo António dos Capuchos cuja prestação abrange a coordenação e controle de equipas técnicas na execução das atividades de manutenção conservação e reparação de instalações elétricas, mecânicas e equipamentos eletromecânicos e centrais técnicas. O âmbito da prestação abarca ainda :preparação de estimativas da quantidade e custos de materiais e mão-de-obra para a execução de uma instalação elétrica e/ou instalação de máquinas e equipamentos mecânicos; Monitorizar aspetos técnicos durante a instalação, utilização, manutenção e reparação de sistemas e equipamentos elétrico e de máquinas e componentes mecânicos; Assegurar o funcionamento adequado e o cumprimento das especificações e normas; Acompanhar a montagem e instalação de conjuntos mecânicos, componentes, máquinas-ferramentas e sistemas de força hidráulica; Coordenar a execução dos testes aos sistemas mecânicos, recolher e analisar dados; Planear métodos de instalação e verificar a instalação completa para segurança e controlo.

2.2.1.Ao serviço a executar deverão ser afetados quatro recursos humanos ( Encarregados de eletricista, Coordenador de eletricista e técnico de eletromecânica).

2.3.A prestação de serviços de apoio para a prestação de manutenção em eletricidade (regime de turnos) no Hospital Curry Cabral em que o objeto abrange: a manutenção nas instalações elétricas, montagem de máquinas e equipamentos elétricos; instalação e reparação de linhas elétricas, com especial incidência na instalação; montagem e manutenção de sistemas de cabos elétricos e equipamento relacionado, máquinas e outros aparelhos elétricos, bem como de linhas elétricas para transporte e distribuição de energia; ler e analisar desenhos, esquemas e especificações técnicas para determinar a sequência e método de trabalho para a instalação do circuito elétrico, equipamentos e acessórios, com base nas especificações e normas do trabalho; analisar circuitos, equipamentos e componentes para identificação de perigos, anomalias e necessidades de reparação; medir e marcar pontos de referência da instalação; posicionar e instalar quadros elétricos e testar a continuidade do circuito.

2.3.1Ao serviço a executar deverá ser afetado um recurso humano (eletricista)

2.4.A prestação de serviços de assistência técnica especializados aos equipamentos de electromedicina do Hospital Dona Estefânia em a prestação deve incluir serviços de prevenção. A prestação deve alocar em termos de execução profissionais que contenham as seguintes características:

- Manutenção de equipamentos de electromedicina
- Informática na ótica do utilizador
- Conhecimentos de informática avançada / programação
- Conhecimentos de eletromecânica e pneumática
- Eletrotécnica e eletrónica
- Normas aplicadas
- Fisiologia Humana
- Segurança eléctrica e efeitos fisiológicos
- Interpretação de esquemas e desenhos técnicos
- Interpretação de manuais técnicos de operação e manutenção
- Funcionamento de sistemas de comando e controlo / automação

2.4.1 Ao serviço a executar deverão ser afetados quatro recurso humanos (técnicos de electromedicina)

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### CONTRATO E PREVALÊNCIA

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela Segunda Outorgante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O caderno de encargos e respetivos anexos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto (doravante designado CCP) e aceites pela Segunda

Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem início no dia útil seguinte à data da sua assinatura e terminará com o consumo do valor estimado para o procedimento em questão, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta e nas condições declaradas;
- b) Obrigação de garantia dos serviços prestados nos termos da cláusula seguinte;
- c) Obrigação do cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho e de toda a legislação inerente ao objeto contratual em questão.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### GARANTIA

1.A Segunda Outorgante garante os serviços prestados, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, pelo prazo indicado na sua proposta, sem prejuízo de outras garantias impostas por lei.

2.Em caso de anomalia detetada, a Segunda Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável à Segunda Outorgante.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1.A Segunda Outorgante e os seus trabalhadores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e respetivos clientes ou associados, de que possa ter conhecimento, oralmente, por escrito ou por qualquer outra forma relacionada com a execução do contrato celebrado.

2.A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

4.O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1.São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2.Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja que fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Segunda Outorgante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais que lhe venham a ser transmitidos pelo Primeiro Outorgante apenas por sua instrução e nos termos e limites constantes da cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA NONA

##### GARANTIAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

A Segunda Outorgante tem de ser dotada dos meios necessários que permitam oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento de dados pessoais transmitidos pelo Primeiro Outorgante cumpra os requisitos exigidos pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1.A Segunda Outorgante obriga-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento, sob pena de incorrer em responsabilidade, nos termos gerais do Direito.

2.Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da

proteção de dados;

- b) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
- c) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
- d) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- e) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
- f) Nos casos aplicáveis, uma descrição global das medidas técnicas e organizativas do domínio da segurança.

3. Os registos a que se referem os números anteriores deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **VALOR CONTRATUAL**

1. Pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o Primeiro Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o montante máximo de 87.000,00€ (oitenta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo indicado na proposta, desde que não devendo este ser inferior a 60 (sessenta dias) dias contados da data de apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que respeitam.

2. Os pagamentos poderão obedecer a outra forma desde que se verifique o cumprimento das disposições do CCP que a esta obrigação respeitem.

3. Cada fatura deve mencionar apenas uma nota de encomenda, sendo que em caso de incumprimento deste requisito, o Primeiro Outorgante, procede à devolução da respetiva fatura.

4. As faturas devem ser remetidas ao Primeiro Outorgante até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao término da obrigação a que disser respeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato celebrado, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.

2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos, químicos ou biológicos.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a)* Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio;
- b)* Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- c)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- d)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante ou cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
- e)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;
- f)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.

5.A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6.Caso a impossibilidade de execução do contrato celebrado, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1.Nos casos em que, injustificadamente, a Segunda Outorgante incumpra total ou parcialmente as obrigações a que se encontra adstrito, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma penalidade correspondente a 10% do valor contratual.

2.O valor correspondente às penalidades devem ser deduzidos nas faturas a emitir pela Segunda Outorgante ou, na ausência destas, serão deduzidos aos pagamentos a que o Primeiro Outorgante estiver obrigado, no âmbito do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1.Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante previstas na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o presente contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento dos serviços nos termos acordados e adjudicados à Segunda Outorgante;

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e produz efeitos quinze dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a Segunda Outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3.A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante previstas na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses nos termos legalmente previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**REQUISITOS DE NATUREZA AMBIENTAL OU SOCIAL**

Na execução do contrato, a Segunda Outorgante deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo a mesma garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**FORO COMPETENTE**

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, para todas as questões emergentes da aplicação do contrato é competente o Tribunal Administrativo do círculo de Lisboa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do Primeiro Outorgante, é Vanda Carla Azevedo e Sousa Godinho Mendes, a qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não esteja regulado no presente Caderno de Encargos observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 11 de março de 2020.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 11 de março de 2020.

Este contrato está escrito em 10 (dez) folhas, estando as primeiras 9 (nove) folhas rubricadas pelos outorgantes contendo a última as respetivas assinaturas.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 7 de abril de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

---

Pela Segunda Outorgante

---

*SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de setembro.*